



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1217/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

04 DE JULHO DE 2017

PUBLICADO NO MURAL EM:

04/07/17 a 24/07/17

Responsável:

Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete
Matrícula: 1142

**ALTERA O ART. 2.º CAPUT, § 1.º, § 3.º,
E O ART. 3.º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1079/2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do
Sul.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o artigo 2.º caput, o § 1.º, § 3.º, e revogar o art. 3.º da Lei Municipal n.º 1079/2014, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º A gratificação, de caráter remuneratório, será mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para cada servidor designado como Agente Municipal para atuar nas Turmas Volantes Municipais, sendo no mínimo dois (02) servidores, e a gratificação será reajustada proporcionalmente ao aumento do repasse Estadual para as ações.

§ 1.º Os servidores designados como Agentes Municipais, somente farão jus a gratificação, se atingidas as metas de fiscalização e passagem de 200 (duzentas) Danfes (notas fiscais) mensais pelo Município, conforme regulamentação do Programa de Integração Tributária – PIT.

§ 3.º Deverá ser encaminhado mensalmente ao Secretário de Administração e Finanças, pelos Agentes Municipais, para controle, relatório com planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas, contendo:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

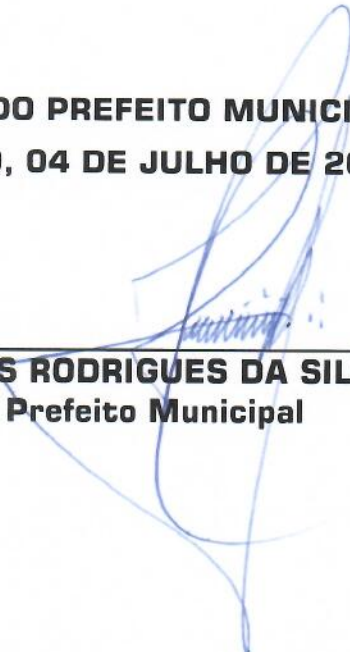
a. Registro através do site da Receita Estadual comprovando a Comunicação de Verificação de Passagem - CVP;

b. Controle da Comunicação de Verificação de Trânsito - CVT, a data em que foi aplicada e o andamento processual;

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para as despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Recurso 1 - Livre. Elemento de Despesa: 3.1.90.11.33.01.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 04 DE JULHO DE 2017.**


DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

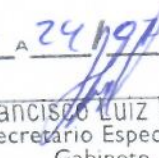
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

04/07/17 a 24/09/17

Responsável:


Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete
Matrícula: 1142